



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>

ISSN: 2595-1661

Revista JRG de
Estudos Acadêmicos

Direito de imagem da pessoa morta em relação a inteligência artificial: o limite ético-jurídico do uso de imagem de pessoas mortas

The right to image a dead person in relation to artificial intelligence: the ethical-legal limit of the use of images of dead people

DOI: 10.55892/jrg.v7i14.1079

ARK: 57118/JRG.v7i14.1079

Recebido: 05/04/2024 | Aceito: 14/05/2024 | Publicado *on-line*: 15/05/2024

Valdir Lima Silva¹

<https://orcid.org/0009-0005-1928-5581>

<http://lattes.cnpq.br/2080733258240125>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: valdir.setembro@gmail.com

Rômulo de Moraes e Oliveira²

<https://orcid.org/0000-0002-4750-632X>

<http://lattes.cnpq.br/0563198081285400>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: romulo.mo@unitins.br



Resumo

A presente pesquisa tem como objetivo central investigar se existem lacunas legais em relação aos limites éticos da utilização da imagem de pessoas falecidas quando manipuladas por tecnologias de inteligência artificial, considerando como problema central: "O avanço das técnicas de criação de personas digitais e deepfakes são capazes de violar o direito sobre a imagem de pessoas que já faleceram quando manipuladas através da tecnologia da inteligência artificial?". Para isso, será realizada uma investigação bibliográfica na evolução tecnológica da IA e suas implicações legais, considerando seu impacto no campo do direito de imagem póstumo. Além disso, serão examinadas as propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional, com destaque para o Projeto de Lei nº 3592/2023, que busca regulamentar o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de IA. Ao abordar essas questões, esta pesquisa visa contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas e legislações adequadas que garantam a proteção dos direitos individuais e a preservação da dignidade, privacidade e integridade das pessoas após sua morte em um contexto marcado pelo avanço tecnológico.

Palavras-chave: Inteligência artificial. Imagem póstuma. Limites Legais.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

² Graduado em Direito. Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins.

Abstract

The main objective of this research is to investigate whether there are legal gaps in relation to the ethical limits of using the image of deceased people when manipulated by artificial intelligence technologies, considering as a central problem: "The advancement of techniques for creating digital personas and deepfakes are capable of violating the right to the image of people who have already died when manipulated through artificial intelligence technology?" To this end, a bibliographical investigation will be carried out on the technological evolution of AI and its legal implications, considering its impact on the field of posthumous image rights. In addition, the legislative proposals currently being processed in the National Congress will be examined, with emphasis on Bill No. 3592/2023, which seeks to regulate the use of images and audio of deceased people through AI. By addressing these issues, this research aims to contribute to the development of appropriate public policies and legislation that guarantee the protection of individual rights and the preservation of people's dignity, privacy and integrity after their death in a context marked by technological advances.

Keywords: Artificial intelligence. Posthumous image. Legal Limits.

1. Introdução

O avanço das tecnologias de inteligência artificial (IA) tem gerado uma série de questionamentos éticos e jurídicos, especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos individuais, como o direito à imagem. Entre os dilemas emergentes, destaca-se a crescente capacidade das técnicas de criação de personas digitais e deepfakes de manipular a imagem de pessoas já falecidas. Essa realidade suscita indagações profundas sobre os limites éticos e legais na utilização da imagem póstuma por meio da inteligência artificial e a necessidade de adequação dos sistemas legais para lidar com esses desafios.

O presente estudo se propõe a investigar possíveis lacunas legais quanto aos limites éticos da utilização da imagem de pessoas falecidas quando manipuladas por tecnologias de inteligência artificial. Para alcançar esse objetivo, delineamos os seguintes objetivos específicos: a) Analisar a evolução tecnológica da IA e suas aplicações relacionadas à recriação digital de pessoas falecidas, destacando os avanços e implicações dessa prática; b) Avaliar o arcabouço legal vigente que regula o direito de imagem, considerando sua adequação diante dos desafios e complexidades introduzidos pela IA, com ênfase na preservação dos direitos individuais; c) Examinar as propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional, que trata da utilização da imagem da pessoa pós-morte produzida por inteligência artificial, e discutir suas implicações e propósitos; d) Investigar as implicações éticas e morais decorrentes do emprego da IA na produção de conteúdo envolvendo pessoas já falecidas, considerando os aspectos sensíveis e as possíveis repercussões na sociedade;

Por meio dessa análise, esperamos contribuir para o debate sobre a proteção dos direitos individuais em um cenário marcado pela interseção entre tecnologia e direito, oferecendo insights relevantes para a construção de políticas públicas e legislações mais adequadas às demandas contemporâneas.

Assim, demandamos como problema chave, levando em consideração o avanço das técnicas de criação de personas digitais e deepfakes, se são capazes de violar o direito sobre a imagem de pessoas que já faleceram quando manipuladas através da tecnologia da inteligência artificial?

2. Metodologia

O presente trabalho bibliográfico teve por finalidade analisar a legislação vigente, objetivando verificar os avanços das garantias legais para a pessoa morta no que diz respeito ao seu direito de imagem e reconstrução de imagens por meio de inteligência artificial.

A pesquisa utilizou, para alcançar esse objetivo, o método de pesquisa dedutivo, que se deu por intermédio da pesquisa bibliográfica e documental. Especificamente, mediante pesquisa no Código Civil Brasileiro, bem como na doutrina e jurisprudência relacionados ao direito de imagem da pessoa morta em relação a reconstrução de imagem por meio de inteligência artificial.

Foram aplicadas as técnicas qualitativa e quantitativa, na análise dos dados, com o intuito de verificar as lacunas na lei e demais institutos já positivado bem como em andamento no Congresso Nacional como forma de Projeto de Lei em nosso ordenamento jurídico que possibilitem a agressão ou não a esse direito fundamenta.

3. Direito de imagem da pessoa morta em relação à inteligência artificial

A história do direito à imagem evoluiu com a descoberta e desenvolvimento da fotografia, que trouxe as primeiras questões sobre a imagem e o direito a ela associado. Nesse diapasão, o direito à imagem se relaciona com outros direitos da personalidade, como a intimidade, a identidade e a honra. No entanto, sua proteção não se limita a nenhum desses direitos, mantendo sua autonomia (BATISTA, 2017).

Assim, diante desse cenário desafiador, a busca pelo equilíbrio entre a inovação tecnológica e o respeito aos valores fundamentais se torna imperativa, demandando um diálogo contínuo entre diversos atores sociais e a elaboração de políticas que assegurem o desenvolvimento responsável da IA (ALENCAR, 2022).

3.1 Definição e Importância do Direito de Imagem Póstumo

Em resumo, a imagem de um ser o diferencia dos demais, caracterizando-o, individualizando-o, permitindo ser reconhecido por outros. Deste modo, na sociedade atual, identidade e imagem se convergem (SOUZA, 2020).

Já, o direito à imagem faz parte dos direitos da personalidade e é protegido legalmente há pouco tempo. Pode ser violado tanto pela reprodução física não autorizada, como por exposições que afetem a privacidade e a honra. A honra está ligada à "imagem social" da pessoa retratada, mas não se trata de subordinação da imagem à honra, e sim de uma relação entre os dois direitos. (BEZERRA, 2020).

Avocando MARIA (1987), SCHREIBER (2014) descreve o direito à imagem como o poder que cada ser humano possui sobre qualquer forma de representação audiovisual ou tátil de sua própria identidade. Assim, SCHREIBER (2014) explana ainda que esse controle se estende a meios técnicos de captura, como filmes, teleobjetivas e registros computadorizados, bem como à expressão artística da criatividade humana em pinturas, esculturas e artesanatos de todos os tipos.

O direito de imagem consiste no direito que uma pessoa possui sobre sua própria forma física e os diferentes componentes que a distinguem (rosto, olhos, perfil, busto), os quais a tornam única na sociedade. Portanto, esse direito abrange a aparência física da pessoa e engloba uma série de características que a identificam no contexto social. Em suma, o direito de imagem trata-se da ligação entre a pessoa e sua expressão externa, seja como um todo ou em partes distintas (como boca, olhos, pernas, que individualizam a pessoa) (BITTAR, 2015).

o direito de personalidade à imagem não se limita à representação física, mas abrange toda a emanção da personalidade humana, isto é, seus aspectos físicos, morais e psíquicos, e a forma como a sociedade visualiza cada indivíduo, e pode se diferenciar entre imagem-retrato (representação visual e física da imagem) e imagem-atributo (representação moral, psíquica da pessoa). (SIQUEIRA e VIEIRA, 2022, p.20).

Já o reconhecimento do direito à imagem, conforme destaque, dá continuação a uma salvaguarda essencial de um valor inerente à pessoa humana, resguardando-a contra a captação e divulgação que possam comprometer os bens jurídicos protegidos pelos direitos da personalidade. Deste modo, esse direito não apenas representa uma barreira contra práticas invasivas, mas também demanda a imposição de limites claros às produções autorais que envolvem os atributos físicos e morais de indivíduos (BEZERRA, 2020).

Por outro lado, conforme apontado por ALENCAR (2022), a equação “busca por um equilíbrio entre o respeito à dignidade dos consumidores e o estímulo ao crescimento econômico”, além de fundamentais desafios para a regulação, compele legisladores e empresas a adotar práticas comerciais e políticas que protejam os direitos e interesses dos consumidores, garantindo que não sejam prejudicados por práticas predatórias ou enganosas. Ao passo que, concomitantemente, é essencial promover um ambiente propício ao crescimento econômico, estimulando a inovação e o empreendedorismo, o que pode contribuir para a prosperidade geral da sociedade.

Destarte, ao se estabelecer tais limites, busca-se mitigar o risco de exploração indevida e abusiva da imagem de uma pessoa, preservando sua dignidade e autonomia. A transgressão desses limites não apenas enseja a tutela inibitória, visando prevenir futuras violações, mas também impõe ao infrator a obrigação de reparação, reconhecendo a lesão causada e a necessidade de compensação pelo dano moral resultante (BEZERRA, 2020).

Assim, encontrar o equilíbrio nesse contexto é um desafio crucial para as políticas públicas e as estratégias de negócios em um mundo cada vez mais orientado pela tecnologia e pela inovação, dessa forma, “é fundamental equilibrar a seguinte equação: respeito à dignidade dos consumidores e crescimento econômico” (ALENCAR, 2022).

3.2 Impacto das Técnicas de IA na Reconstrução Digital de Pessoas Falecidas

Com o contínuo aprimoramento da captura audiovisual dos elementos humanos dentro do ambiente digital, surge, em contrapartida, um crescimento progressivo das lesões decorrentes do uso inadequado desses dados. Essas práticas podem comprometer as dimensões existenciais da pessoa humana, mesmo após o falecimento do titular dos dados (MELLO, 2023).

O desenvolvimento desta tecnologia traz consigo uma série de benefícios, como na indústria cinematográfica, a diminuição de custos para execução de efeitos especiais, cenas de risco para atores e dublês virtualmente adicionadas, envelhecimento ou rejuvenescimento dos atores, a criação de cenas ou até documentários e filmes com atores já falecidos. (SIQUEIRA e VIEIRA, 2022, p.17).

A reflexão sobre o papel da Inteligência Artificial (IA) na sociedade contemporânea, conforme ressalta ALENCAR (2022), é crucial e aponta para desafios significativos, a complexidade desse debate enfatiza a necessidade de alinhar a IA com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que a privacidade e os direitos individuais sejam preservados. Além

disso, a transparência e a revisão das decisões tomadas por sistemas de IA são imperativas, promovendo a confiança e a compreensão por parte dos usuários.

Deste modo, os operadores da IA desempenham um papel fundamental ao fornecer informações claras sobre o funcionamento de suas aplicações, permitindo que a sociedade compreenda e avalie seu impacto. Encontrar o equilíbrio entre o avanço da IA e o respeito aos valores fundamentais é uma tarefa desafiadora, porém essencial para garantir que a tecnologia seja um aliado do progresso humano e não uma ameaça à dignidade e aos direitos dos indivíduos. Portanto, o diálogo contínuo e a colaboração entre reguladores, empresas e a sociedade são essenciais para moldar um futuro onde a IA seja compatível com nossos valores e aspirações (ALENCAR, 2022).

Por outro lado, é possível observar, consoante pontua MELLO (2023), que a digitalização e fragmentação do corpo humano podem resultar na sua redução a mero objeto de valor comercial. Essa tendência de rompimento com normas e instituições destinadas a proteger os valores fundamentais da humanidade gera, como consequência negativa, a disseminação de uma mentalidade patrimonialista. Essa mentalidade põe em risco a dignidade da pessoa digitalizada, ao permitir que seu corpo seja disponibilizado, negociado e transmitido no espaço digital, visando prioritariamente aos interesses do mercado, nesse contexto, direcionando para a “coisificação da humanidade”.

A discussão em torno da aplicação da Inteligência Artificial (IA) ganha relevância devido à sua complexidade, a complexidade ressalta a importância de harmonizar a IA com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como da necessidade de transparência e revisão das decisões tomadas por sistemas de IA. Nesse contexto, torna-se imperativo que os operadores da IA sejam capazes de fornecer informações claras e compreensíveis acerca da lógica geral de funcionamento de suas aplicações. Essas medidas são cruciais para garantir que a IA seja utilizada de forma ética e responsável, respeitando os direitos individuais e coletivos e, ao mesmo tempo, promovendo a confiança e a aceitação por parte da sociedade como enfatizado por ALENCAR (2022).

4. Marco legal e regulatório

No contexto da interseção entre a evolução tecnológica da inteligência artificial (IA) e seus encadeamentos jurídicos, juntamente com a estrutura legal atual que regulamenta o direito de imagem, torna-se imperativo analisar as propostas de lei em tramitação no Congresso Nacional.

Esses três elementos fundamentais convergem para um debate acerca dos limites éticos e jurídicos da manipulação de imagens por meio da IA destacando a necessidade premente de políticas públicas e legislações adequadas que protejam os direitos individuais e preservem a dignidade das pessoas, especialmente após o falecimento.

4.1 Evolução Tecnológica da IA e Suas Implicações Legais

DIAS E GUIMARÃES (2023) ventila que a inteligência artificial (IA) é considerada um domínio científico em ascensão, empregando computadores para executar tarefas em uma escala e velocidade que excedem as capacidades humanas e que isso é alcançado através do desenvolvimento de programas de computador sofisticados ou dispositivos inteligentes.

Trabalho recentemente publicado mostrou que a performance da inteligência artificial é superior à de advogados, quando o tema é a resolução de problemas jurídicos. Neste estudo, estima-se que, conforme estudos da consultoria McKinsey, 22% do trabalho dos advogados e 35% dos trabalhos paralegais podem ser automatizados, e serão substituídos pela inteligência artificial. (BARCAROLLO, 2021, p148).

Deste modo, a transformação tecnocientífica que a sociedade está experimentando causa mudanças significativas nas bases sociais, econômicas e jurídicas, levantando também questões éticas sobre até onde é razoável a intervenção humana em campos como genética, manipulação de organismos, materiais e outros (BARCAROLLO, 2021).

Corroborando, MACHADO SEGUNDO (2023) conta que se definirmos inteligência como a aptidão para solucionar problemas e se adaptar a desafios para alcançar metas estabelecidas, que podem ser bastante precisas, então a inteligência artificial se refere à capacidade de máquinas ou sistemas não orgânicos exercerem essa habilidade.

BARCAROLLO (2021) em leitura de seus estudos acena que nos últimos dez anos, de 1996 a 2017, houve um aumento significativo, de nove vezes, na importância atribuída à temática da Inteligência Artificial (IA) e ressalta que a relevância desse tema é de grande impacto tecnológico na sociedade contemporânea, permeada pelo que ele denomina de tecnociência.

IA é um termo amplo que se refere a uma tecnologia versátil, aplicável em diversas áreas, como robótica, visão computacional, reconhecimento de fala e automação. Ela utiliza uma variedade de técnicas, como aprendizado de máquina supervisionado ou não supervisionado e redes neurais (PARENTONI; VALENTINI; ALVES, 2020).

Portanto, diante deste novo momento impulsionado pelas avançadas tecnologias, dentro do contexto da chamada quarta revolução industrial, o campo do Direito é convocado a participar ativamente na formulação de novas normativas, com a finalidade primordial de garantir princípios éticos e de responsabilidade para com o ser humano (BARCAROLLO, 2021).

A atual sociedade vivencia uma série de impactos advindos da chamada Quarta Revolução Industrial ou Indústria 4.0, dentre os quais destaca-se o surgimento e difusão de uma gama de novas tecnologias – internet das coisas (IoT), blockchain, plataformas digitais, impressão 3D, robótica avançada, manipulação genética etc. (SIQUEIRA e VIEIRA, 2022, p.11).

Nesse contexto, a estrutura legal nacional, caracterizada pela tradição jurídica estabelecida, necessita ser reconsiderada e reinterpretada, através da exploração de novos domínios dentro do direito privado constitucionalizado, com uma visão global em mente (BARCAROLLO, 2021).

A revolução tecnológica tem revolucionado a divulgação da imagem, e torna necessária a discussão entre as novas tecnologias e o direito à imagem. Alinhado a isto, nas últimas décadas, o rápido progresso em IA, aprendizado de máquina e aprendizado profundo resultou em novas técnicas e várias ferramentas para manipulação de multimídia. (SIQUEIRA e VIEIRA, 2022, p.15).

Assim sendo, o Direito, como fatia integrante do sistema social conhecido como Sociedade, é convocado a se envolver nesse novo contexto, caracterizado pela comunicação tanto dentro quanto entre sistemas, exigindo uma discussão global sobre um tema que está em destaque e que veio para permanecer. “O

sistema do Direito é chamado ao enfrentamento dos novos direitos, trazidos com o advento da globalização” (BARCAROLLO, 2021).

A reconstrução digital da imagem poderá ameaçar direitos fundamentais, logo, este cenário exige do direito brasileiro adaptações e discussões sobre os efeitos e os limites jurídicos a serem impostos às deepfakes, para se evitar lesões ao direito à imagem. (SIQUEIRA e VIEIRA, 2022, p.15).

Seria desejável que a internet transmitisse apenas informações bem organizadas e apropriadas, promovendo um impacto positivo nas pessoas, e que aqueles que cometessem crimes online fossem punidos de forma exemplar, contribuindo para uma maior transparência no ciberespaço (BARCAROLLO, 2021).

Nessa nova perspectiva da Inteligência Artificial (IA), ao reproduzir a imagem e a voz de uma pessoa falecida, surgem questionamentos sobre a continuidade da personalidade além da morte e a necessidade de proteção dos direitos de imagem nesse cenário (CHURCHILL, 2023).

Diante do exposto, BARCAROLLO (2021) acena ser um risco, na era da inteligência artificial, imaginar que as máquinas substituirão os humanos, especialmente considerando o contexto atual de disseminação de notícias falsas, as famosas fake news.

4.2 Arcabouço Legal Vigente Regulando o Direito de Imagem

Atualmente, as leis não abordam de forma específica como proteger a imagem de alguém após a sua morte contra uso não autorizado (CARVALHO, 2023). Logo, no país, direitos de imagem são protegidos legalmente como parte dos direitos da personalidade, exigindo autorização prévia e expressa para uso. Após a morte de um artista famoso, os direitos autorais sobre sua obra podem ser explorados por um período determinado e são transmitidos aos herdeiros, enquanto o direito de imagem é intransmissível e vitalício (CHURCHILL, 2023).

No Código Civil, ao afirmar, em seu art. 20, que toda pessoa tem direito a proibir o uso e exposição de sua imagem “se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade”. Deste modo, o direito de imagem é um direito inegociável, inalienável, irrenunciável, que torna imperativo autorização de parentes próximos para a utilização de imagem de pessoas falecidas com fins comerciais (SOUZA, 2020).

o artigo 20 do Código Civil de 2002 traz a autorização/consentimento, como condição para a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa, ressalvadas as exceções da própria lei (...) o consentimento do titular, não importa em cessão do direito, mas trata-se, na verdade, da cessão do uso da imagem para determinado fim, naquela situação em específico. (SIQUEIRA e VIEIRA, 2022, p.15).

Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) define que o direito à imagem se configura como um “direito autônomo, incidente sobre um objeto específico, cuja disponibilidade é inteira do seu titular e cuja violação se concretiza com o simples uso não consentido ou autorizado”.

O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação indenizatória. (Súmula 642 do c. STJ).

Assim, a corte (STJ) reafirma que o direito que se protege é o de preservação da imagem, da honra e a integridade das obras publicadas, seja em vida ou após a morte, além de resguardar outros aspectos da personalidade. No

entanto, não inclui o direito de realizar alterações digitais em comportamentos ou opiniões não adotadas pela pessoa falecida em vida, especialmente com objetivos lucrativos (PIMENTEL, 2023).

E nesse sentido, a Súmula 403 do STJ prepondera a proteção à imagem em caso de divulgação com fim comercial, sem autorização (Siqueira e Vieira, 2022). "Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais" (Súmula 403 do STJ).

A representação da pessoa falecida, e podemos incluir seus clones virtuais, está dentro do escopo dos direitos vitalícios da personalidade, que são inalienáveis e não podem ser renunciados, e isso não se enquadra na categoria de herança digital (PIMENTEL, 2023).

O Código Civil permite que os herdeiros protejam a memória do falecido, exercendo a tutela jurídica de seus direitos da personalidade. Essa legitimidade é independente da transferência dos direitos em si, pois é concebida de forma concorrente e independente da ordem de herança, com o objetivo de defender os bens da personalidade do falecido (BELTRÃO, 2015).

Do mesmo modo, os direitos morais e financeiros das obras autorais de uma pessoa falecida são transmitidos aos herdeiros e sucessores, mas não o direito de usar sua imagem, físico ou voz de forma descontextualizada, como em vídeos ou hologramas criados com inteligência artificial para situações não vividas. Essa prática, especialmente quando visa lucro para os herdeiros, viola o artigo 11 do Código Civil (PIMENTEL, 2023).

Existem, hoje em dia, muitas tecnologias que capturam e compartilham imagens sem o consentimento de quem aparece nelas. Mesmo que as pessoas não concordem, essas imagens são consideradas obras autorais e estão protegidas pela Constituição Federal de 1988, de acordo com o artigo 5º, inciso IX. Isso é justificado pela liberdade de expressão (BEZERRA, 2020).

Um testamento autorizando o uso da imagem após a morte da pessoa não pode legitimar a sua utilização em situações não vividas ou discordantes das posições adotadas em vida, isso inclui a "algoritmização" da pessoa falecida para diversos fins (PIMENTEL, 2023).

BEZERRA (2020) delinea que, embora o direito tenha estabelecido que os direitos de personalidade são indisponíveis, em algumas relações privadas, contratos são realizados contra essa ideia. Isso pode levar à anulação dos contratos ou sugerir que a indisponibilidade dos direitos de personalidade não é uma regra inflexível, valer dizer, que eles podem ser usados, inclusive para obter lucro.

O artigo 11 do Código Civil abre uma "brecha" ao permitir exceções previstas em lei sobre a irrenunciabilidade e intransmissibilidade dos direitos da personalidade. Isso significa que a lei formal pode relativizar a proteção dos direitos digitais personalíssimos (PIMENTEL, 2023).

Por fim, quando se fala em Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a inteligência artificial enfrenta desafios com a LGPD, que protege dados como histórico de compras e informações pessoais. Sem consentimento explícito, esses dados não podem ser usados. Enquanto o Marco Legal da IA não estiver em vigor, é vital adotar boas práticas. A LGPD já está consolidada, com órgãos fiscalizadores impondo penalidades por descumprimento (CARVALHO, 2023).

4.3 Análise das Propostas de Lei em Tramitação no Congresso Nacional

Uma lei específica que aborde os limites da Deep Learning não existe no Brasil. Percebe-se, nesse contexto, a necessidade de uma legislação que forneça diretrizes éticas e legais específicas para o uso da Inteligência Artificial, principalmente no que diz respeito a reprodução da imagem e voz humana de pessoas falecidas, mesmo considerando que as normas de direito civil sobre direitos de personalidade, direito à imagem, responsabilidade civil e reparação por danos sejam aplicáveis (SIQUEIRA e VIEIRA, 2022).

Atualmente, nos últimos cinco anos, em reflexo aos inúmeros casos envolvendo a manipulação da Inteligência Artificial (IA), houve uma acelerada disseminação nos debates, em torno do país, sobre várias propostas de regulamentação na área de Reprodução de voz e imagens humana por intermédio da IA, com manifestações tanto no legislativo quanto o executivo (PARENTONI, VALENTINI e ALVES, 2020).

O Projeto de Lei (PL) n° 3592, de 2023, de autoria do senador Rodrigo Cunha (Podemos/AI), vem com a intenção de definir diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas através de inteligência artificial (ia) preservando a “dignidade, privacidade e direitos dos indivíduos após sua morte, com objetivo de adaptar a legislação às novas tecnologias. Prevenindo, assim, possíveis danos bem como situações que possam prejudicar a integridade da imagem pessoas falecidas” (PL N.º 3592, DE 2023, p1).

Em seu artigo primeiro, esse PL define o que é imagem de pessoa falecida, áudio de pessoa falecida bem como inteligência Artificial (IA), porém esquece de definir o que seria Deep Learning e Deepfake, este último está definido, no projeto em tramitação na câmara dos deputados, o PL N.º 3.608, de 2023: “Deepfake: técnica de manipulação digital de dados visuais ou auditivos, para criar conteúdo que simule a aparência ou a voz de uma pessoa, incluindo aquelas que já faleceram” (PL N.º 3.608, DE 2023, p2).

Por outro lado, em análise do PL N° 2338 de 2024, que aborda a regulamentação da IA de forma geral, também em tramitação no Senado Federal, já se verifica que ele não aborda o uso da imagem de uma pessoa falecida manipulada pela inteligência artificial (IA), o que implica que, se aprovado sem alterações, a lei estará desatualizada em relação ao avanço tecnológico e aos possíveis danos decorrentes disso (PIMENTEL, 2023).

Quando falamos em uma legislação para lidar com a presente expansão digital após a morte, percebemos que a falta de uma regulamentação apropriada resultar em lacunas legais. Logo, O Projeto de Lei número 2338/2023, atualmente em debate no Senado para regular o uso da inteligência artificial, representa um avanço na abordagem correta (CARVALHO, 2023).

Retornando no tempo, antes da Pandemia, no período de setembro a outubro de 2019, o Senador Styvenson Valentim submeteu ao Senado Federal dois projetos de lei que abordavam o assunto, identificados como os projetos de número 5.051/2019, “pioneiro a tratar do assunto”, e 5.691/2019. Nos projetos é possível evidenciar dois problemas principais que são o fato de que o referido projeto de lei está em profundo descompasso com o modo como a IA funciona na prática, fora que também contenha imprecisões e equívocos técnico-jurídicos (PARENTONI, VALENTINI e ALVES, 2020).

PARENTONI, VALENTINI e ALVES (2020) asseveram que o Projeto de Lei da Câmara n. 21/2020, propositura do Deputado Eduardo Bismarck, com relatoria da deputada Luísa Canziani (PTB-PR), se enquadre, nessa sequência, como uma

segunda iniciativa digna de nota, que embora se converge com alguns pontos dos projetos no Senado, do Senador Styvenson Valentim, a iniciativa do Deputado “é mais completa e tecnicamente precisa, ainda que também necessite de aprimoramentos”. Este projeto conseguiu atrair o protagonismo do tema na Câmara dos Deputados bem como vinha “sendo tratado como o principal projeto sobre IA naquela casa legislativa”.

Consoante a proposta do artigo 2º, do projeto do deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), sistema de inteligência artificial (IA) define-se como: “O sistema baseado em processo computacional que pode, para um determinado conjunto de objetivos definidos pelo homem, fazer previsões e recomendações ou tomar decisões que influenciam ambientes reais ou virtuais”. Logo, esse projeto de Lei apresentado pelo deputado Eduardo Bismarck abrange tanto o setor público quanto empresas, organizações e indivíduos. Se receber aprovação, essa iniciativa poderá influenciar a vida de todos os cidadãos brasileiros (CARVALHO, 2023).

No sistema de regulamentação brasileiro até março de 2020, contávamos com quatro projetos que regulamentavam o tema, não obstante, desse período para cá, vieram mais propostas com mais institutos tentando se adaptar a vida cotidiana do brasileiro e a relação com a evolução das novas tecnologias.

o panorama regulatório da inteligência artificial no Brasil, em março de 2020, contava com 04 marcos principais: (i) os Projetos de Lei do Senado n. 5.051/2019 e 5.691/2019, ambos de autoria do Senador Styvenson Valentim; (ii) a consulta pública do MCTIC denominada Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial; (iii) a chamada de propostas também do MCTIC para financiar a instalação de até 08 Centros de Pesquisas Aplicadas em Inteligência Artificial; e (iv) o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 21/2020. (PARENTONI; VALENTINI; ALVES, 2020, p29).

Em maio de 2019, a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), junto com vários países onde se encaixa Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Peru e Romênia, desenvolveu-se um documento de princípios intergovernamentais sobre Inteligência Artificial (IA). Esse registro estabeleceu cinco princípios para garantir o uso responsável e confiável da IA, quais sejam: beneficiar a humanidade e o planeta; respeitar o estado de direito, os direitos humanos e os valores democráticos; garantir transparência e divulgação responsável; assegurar robustez, confiabilidade e segurança ao longo do ciclo de vida da IA; e responsabilizar organizações e indivíduos pelo funcionamento adequado da IA (Siqueira e Vieira, 2022).

Deste modo, no cenário dos Projeto de lei referente a regularização da utilização da IA verificados nesse período de cinco anos, percebeu-se que, em quase todos, havia uma proposta de regulamentar que a reprodução de imagem da pessoa falecida estaria vinculada a sua autorização enquanto em vida, como é o caso do art. 2º do PROJETO DE LEI Nº 3592, DE 2023: “O uso da imagem de uma pessoa falecida por meio de IA requer o consentimento prévio e expresso da pessoa em vida ou, na ausência deste, dos familiares mais próximos”.

Considerando essa complexidade, é crucial destacar a relevância do testamento para determinar as vontades do indivíduo em relação à herança digital. Isso possibilita que a pessoa expresse seus desejos e forneça instruções específicas sobre o destino de seus ativos digitais após o falecimento (CARVALHO, 2023).

Em vista disso, é importante destacar que este estudo mencionou cinco projetos em andamento no Congresso Nacional, que tratam do uso de Inteligência

Artificial. No entanto, observamos que existem mais propostas de lei sobre esse tema. O objetivo deste trabalho não é esgotar o conhecimento de todos os projetos de lei que regulamentam a IA, mas sim analisar a posição dos nossos legisladores e verificar o estado atual da legislação sobre o assunto.

Portanto, elaboração de leis e regulamentações sobre Inteligência Artificial (IA) requer um amplo debate público. É essencial que essas propostas sejam fundamentadas em dados confiáveis e pesquisas sólidas, além de estarem alinhadas com os valores e garantias da sociedade. Somente por meio desse processo aberto e informado, é possível criar um ambiente regulatório que promova o desenvolvimento responsável da IA, protegendo os direitos individuais e coletivos, ao mesmo tempo em que impulsiona a inovação e o progresso tecnológico (Alencar, 2022).

5. Implicações éticas e morais

A reprodução de pessoas falecidas por meio da inteligência artificial (IA) levanta questões profundas sobre ética e moralidade. À medida que a tecnologia avança, surgem dilemas éticos sobre a permissibilidade e os limites dessa prática.

Deste modo, explorar essas implicações éticas e morais é imperioso para a compreensão do impacto dessa tecnologia na sociedade e para garantirmos que os direitos individuais e a dignidade humana sejam protegidos, mesmo após a morte.

5.1 Reflexão Sobre as Implicações Éticas da IA na Produção de Conteúdo Póstumo

A reprodução de voz e imagem humana por meio da Inteligência Artificial (IA), conforme BARCAROLLO (2021), direciona-se no desconhecimento de barreiras limítrofes bem como na falta de gestão que o indivíduo tem sobre esta tecnologia no que refere a manipulação de **machine learning**.

Deste modo, encontrar o equilíbrio adequado entre garantir a segurança e a ética na utilização da IA, ao mesmo tempo em que não sufoca a criatividade e o dinamismo empresarial, é uma tarefa que demanda cuidadosa reflexão e deliberação (ALENCAR, 2022).

Assim, embora exista preocupação com a geração de imagens, vozes sintéticas e mensagens de texto feitas por IA que podem distorcer a verdade ao interagir "como se fossem" humanos, também é necessário desenvolver mecanismos para evitar possíveis abusos dessa tecnologia, que utiliza dados humanos reconhecíveis, como imagens e áudios (MELLO, 2023).

ALENCAR (2022) enfatiza que a falta de justificativa para a urgência e a ausência de debate sobre o assunto podem resultar no risco de que apenas alguns técnicos e políticos brasileiros se apropriem do tema, o que comprometeria a legitimidade democrática que a deliberação legislativa deve sempre garantir.

A propriedade material, historicamente associada ao Direito Privado e ao cotidiano social, remonta à apropriação de bens físicos e tangíveis para formar sociedades e relações sociais. A preocupação com a propriedade imaterial é mais recente na ciência jurídica, sendo comum que o termo "propriedade" seja entendido como referente apenas a bens físicos, embora abarque também aspectos intangíveis BEZERRA (2020).

5.2 Limites Ético-jurídicos do Uso Pela IA da Imagem de Pessoas Mortas

No universo digital, os clones digitais têm o potencial de introduzir um fenômeno inovador: a imortalidade algorítmica. Ao replicar uma pessoa específica, ela continua presente online e, até mesmo, na interação social física, mesmo após

seu falecimento, engajando-se com outros usuários da Internet como um ser cibernético consciente, (PIMENTEL, 2023).

Portanto, consoante ressalta PIMENTA (2023), os herdeiros têm o direito legítimo de defender em tribunal os direitos que derivam da personalidade de uma pessoa falecida. Esse direito transmitido permite proteger a imagem, a obra e, de modo geral, a personalidade do indivíduo falecido, mas não inclui o direito de ressuscitar o ente familiar através de clones virtuais.

Mesmo que os herdeiros têm o direito de solicitar a proteção conforme previsto no Código Civil, impedindo o uso da imagem do falecido, não se tornam detentores do direito de imagem em si, eles assumem o papel de guardiões da memória da pessoa falecida. Portanto, é incumbência deles zelar pela integridade da imagem e tomar medidas legais diante de qualquer violação desse direito (CHURCHILL, 2023).

PIMENTA (2023) delinea que os herdeiros e sucessores devem respeitar o direito da personalidade do falecido, considerando sua história, posições jurídicas, políticas, religiosas e ideológicas como referência.

Para proteger as características e construções sociais do falecido, MELLO (2023) estabelece quatro parâmetros: necessidade de autorização expressa do falecido para uso de sua imagem, voz e outras características, incluindo as emocionais capturadas por novas tecnologias; em caso de ausência de legislação específica, considerar a flexibilização dessa autorização com base em evidências que demonstrem a intenção do falecido; abordar essas questões com uma interpretação que valorize aspectos existenciais sobre os patrimoniais; e entender que a proteção dos dados pessoais do corpo humano digital está diretamente ligada à dignidade humana.

Ademais, esses parâmetros visam mitigar o risco de exploração indevida da imagem do falecido, preservando sua dignidade e autonomia mesmo após sua morte. Além disso, destaca-se, também, a importância de encontrar um equilíbrio entre o avanço da Inteligência Artificial (IA) e o respeito aos valores fundamentais, enfatizando a necessidade de um diálogo contínuo entre reguladores, empresas e a sociedade para moldar um futuro onde a IA seja compatível com nossos valores e aspirações (MELLO, 2023).

6. CONCLUSÃO

Diante da complexidade e dos potenciais consequências éticas, legais e sociais associadas ao avanço das técnicas de criação de personas digitais e deepfakes, reconhece-se a necessidade de medidas regulatórias. A proteção dos direitos de imagem após a morte das pessoas torna-se uma questão premente que requer atenção. Além disso, percebe-se a necessidade de promover a conscientização pública sobre os riscos e impactos dessas tecnologias, incentivando o desenvolvimento de ferramentas de detecção e mitigação de deepfakes. Assim, através de uma abordagem colaborativa e proativa, envolvendo governos, empresas de tecnologia, sociedade civil e especialistas, podemos garantir um ambiente digital mais seguro e ético para todos e estabelecer um limite ético-jurídico no que diz respeito ao assunto.

A ausência de uma legislação específica no Brasil que aborde os limites da Deep Learning ressalta a urgência de diretrizes éticas e legais claras para o uso da Inteligência Artificial (IA), especialmente no que diz respeito à reprodução de imagem e voz de pessoas falecidas. Apesar dos avanços recentes nos debates sobre a regulamentação da IA, refletidos em diversas propostas legislativas, como o

Projeto de Lei n° 3592 de 2023, ainda há lacunas a serem preenchidas. Por exemplo, a definição de termos como Deep Learning e Deepfake em projetos de lei como o PL N.º 3.608 de 2023 é essencial para uma regulamentação eficaz.

Além disso, é imprescindível garantir que as leis abordem adequadamente as complexidades da IA, como a manipulação de imagens de pessoas falecidas, para evitar lacunas legais. Projetos como o PL N° 2338 de 2024, que não aborda essa questão, destacam a necessidade de uma percepção mais abrangente e atualizada para a regulamentação da IA. Embora haja progresso, como evidenciado pelo Projeto de Lei da Câmara n. 21/2020, é importante que as iniciativas legislativas sejam tecnicamente precisas e abrangentes o suficiente para abordar os desafios emergentes da IA.

Portanto, a discussão sobre regulamentação da IA deve envolver não apenas legisladores, mas também especialistas, empresas e a sociedade civil, garantindo um processo transparente e participativo. Ao elaborar leis e regulamentações sobre IA, é fundamental garantir que sejam baseadas em evidências e orientadas pelos valores e necessidades da sociedade, promovendo o desenvolvimento responsável da tecnologia enquanto protege os direitos individuais e coletivos.

Referências

BRASIL. Senado da República. **Projeto de Lei N° 3592, DE 2023**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9412197&ts=1700864184895&disposition=inline> Acesso em: 21 abril 2024.

BRASIL. Senado da República. **Projeto de Lei 5.051/2019. 2019**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138790> Acesso em: 21 abril 2024.

BRASIL. Senado da República. **Projeto de Lei 5.691/2019. 2019**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139586> Acesso em: 21 abril 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em: 25 abril 2024.

BARCAROLLO, Felipe. **Inteligência Artificial: Aspectos Ético-Jurídicos**. Grupo Almedina, 2021. E-book. ISBN 9786556272801. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556272801/>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BEZERRA, Matheus Ferreira. **A imagem e sua projeção: uma análise sobre a exploração da imagem no direito brasileiro**. 222 p. 2020. Tese (doutorado) – Doutorado em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

BELTRÃO, Sívio Romero. Tutela jurídica da personalidade humana após a morte:

conflitos em face da legitimidade ativa. São Paulo: **REPRO (Revista de Processo)**, Vol. 247, p. 135, set. 2015. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rpro_n.247.07.PDF. Acessado em: 20 abril 2024.

BITTAR, Carlos A. **Os Direitos da Personalidade**, 8ª edição. Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502208292. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502208292/>. Acesso em: 02 mar. 2024.

BATISTA, Mirian Gomes Canavarro. **O Direito à Imagem nas Redes Sociais**. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO/PUC-SP. MESTRADO EM DIREITO COMERCIAL. SÃO PAULO. p. 133. 2017.

CALEFFI, ISABELLA DINIZ. **A PROTEÇÃO DO DIREITO À IMAGEM NA ERA DA LIBERDADE DE IMPRENSA**. ESCOLA DE DIREITO CURSO DE DIREITO. Porto Alegre 2020.

CARVALHO, Marcilio Tonani. **Herança digital: direito de imagem de pessoas mortas pode ser herdado?**. Sociedade de Advogados. Nov 14, 2023. Disponível em: <https://tonaniadvogados.com.br/heranca-digital-e-imagem-de-pessoas-mortas/>. Acessado em 25/04/2024.

CHURCHILL, Paola. **Protegendo a imagem póstuma: como os artistas podem preservar seus direitos além da morte**; redação Marie Claire — São Paulo 18/07/2023 06h01 Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/cultura/noticia/2023/07/protegendo-a-imagem-postuma-como-os-artistas-podem-preservar-seus-direitos-alem-da-morte.ghtml> acessado em: 24/04/2024.

DIAS, Ana Francisca Pinto *et al.*; GUIMARÃES, João Alexandre Silva Alves; ALVES, Rodrigo Vitorino Souza (org.). **Os direitos humanos e a ética na era da inteligência artificial**. Indaiatuba, SP: Foco, 2023. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 09 abr. 2024.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Direito e inteligência artificial: o que os algoritmos têm a ensinar sobre interpretação, valores e justiça**. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2023. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 03 mar. 2024.

Mello, Breno Cesar de Souza. **Patrimonialização da personalidade post mortem por meio da reconstrução digital** - 5 de janeiro de 2023, 6h33. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jan-05/souza-mello-patrimonializacao-personalidade-post-mortem/> Acessado às 21:15 do dia 04/03/2024

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Direito e inteligência artificial: o que os algoritmos têm a ensinar sobre interpretação, valores e justiça**. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2023. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 09 abr. 2024.

PARENTONI, Leonardo Netto; VALENTINI, Rômulo Soares; ALVES, Tárik César

Oliveira e. Panorama da regulação da inteligência artificial no Brasil: com ênfase no PLS n. 5.051/2019. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 15, n. 2, p. 1-29, 2020. p. 6. ISSN 1981-3694. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/43730> Acesso em: 21 abril 2024.

PIMENTEL, Alexandre Freire. **Clone virtual: uso da imagem de pessoa falecida por algoritmos de IA**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-01/alexandre-pimentel-uso-imagem-falecido-ia> acessado 20 de abril de 2024, 10h00.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**: Revista e Atualizada, 3ª edição. Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 9788522493449. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522493449/>. Acesso em: 02 mar. 2024.

SOUZA, Marcos da Cunha e. **Legislação em comunicação**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 19 abr. 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; VIEIRA, Ana Elisa Silva Fernandes. Título do artigo. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, RS**, v. 17, n. 3, e67299, set./dez. 2022. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369467299> Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/67299> Acesso em: 04 março 2024.